CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine* da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps 19/06/20

LEI MUNICIPAL Nº 377/19, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

"INSTITUI A TERCEIRA SEMANA DE AGOSTO POR SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E MORADORES DE RUA E ESTABELECE A CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a terceira semana de agosto por semana de conscientização acerca das pessoas em situação consideradas de risco e aos moradores de rua, a ser promovida pela Prefeitura de Anápolis/GO por intermédio das campanhas publicitárias veiculadas através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 2º. A campanha tem por objetivo promover mensagens acerca dos vínculos sócio afetivos, atendimento a usuários, direitos inerentes aos moradores de rua, tipos e locais de atendimentos, entre outras providências que tenham por intuito estimular ações de solidariedade para com as pessoas consideradas em situação de risco e para os moradores de rua.

Art. 3º. A campanha publicitária deverá ser elaborada conjuntamente por:

I– Um membro da Secretária Municipal de Comunicação, indicado pelo respectivo Secretário;

II– Um membro da Assessoria Especial para assuntos de Direitos Humanos, indicados pelo respectivo Secretário;

III– Um membro da Secretária de Assistência Social, indicado pelo respectivo Secretário e que este indicado atue no município de forma voluntária;

IV– Um membro da OAB seccional Anápolis que esteja integrado à comissão de proteção as pessoas em situação de hipossuficiência e risco;

V– Um membro de cada veículo de comunicação, devidamente regulada no município de Anápolis;

VI– Um representante do Conselho Tutelar de cada região do município.

VII- Um representante do Conselho de Pastores de Anápolis;

VIII– Um representante da Diocese de Anápolis;

IX– Um represente da Comunidade Espírita do município;

X– Um represente do Conselho de Psicologia que atue de forma voluntariada no município de Anápolis/GO.

Art. 4º. Fica o poder executivo municipal autorizado a disciplinar através de regulamentação própria acerca da presente matéria em Anápolis.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 26 de agosto de 2019.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =

Elinner Rosa de Almeida S. e Gonçalves
= 1ª SECRETÁRIA =

Mauro José Severiano
= 2º SECRETÁRIO =

Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =

Palácio de Santana, Praça 31 de julho, S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br